



## PROTOCOLO DE PARCERIA

### Município de Santa Maria da Feira - Xavier Costa Dias de Sousa Guimarães

#### Preâmbulo

A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira aprovou, na sua reunião ordinária de 9 de março, a lista definitiva dos projetos a serem apoiados no âmbito do **PIJ 2026 - Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira, Medida 1. Atividades Regulares**, pelo que, de acordo com o seu Regulamento, importa estabelecer os **Protocolos de Parceria** entre o **Município de Santa Maria da Feira** e as entidades cujos projetos serão objeto de apoio municipal, que irão reger-se pelas normas e princípios adiante descritos.

Assim, estabelece-se o presente **Protocolo de Parceria** entre:

**Município de Santa Maria da Feira**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 501157280, com sede na Praça da República, 4520-175 Santa Maria da Feira, representado pelo **Presidente, Amadeu Albergaria**.

E:

**Xavier Costa Dias de Sousa Guimarães**, com o NIF 252927842, morada em Rua do Cruzeiro nº5, freguesia de União das freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, concelho de Santa Maria da Feira, representado pelo seu **Presidente da Direção/Responsável, Xavier Costa Dias de Sousa Guimarães**.

#### Cláusula Primeira (Objeto)

A formalização do presente **Protocolo de Parceria** decorre do N.º 1 do Art.º 17.º do Regulamento do Programa de Apoio e Incentivo Juvenil e tem como objeto assegurar o apoio à realização do(s) projeto(s) apoiado(s) no âmbito da **Medida 1. Atividades Regulares**, durante o ano de 2026, nomeadamente o(s) projeto(s): **Projeto Dodô**

#### Cláusula Segunda (Direitos e Obrigações das Partes)

1. Será da competência do Pelouro da Educação e Juventude:
  - a) Garantir a materialização dos apoios concedidos, nos termos do Regulamento do Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira;
  - b) Integrar os projetos apoiados na programação juvenil do Município, efetuando a sua divulgação e promoção através das plataformas de comunicação ao seu alcance;



- c) Proceder ao acompanhamento da execução física e financeira do projeto definido no presente Protocolo de Parceria.
2. Será da competência do/da **Xavier Costa Dias de Sousa Guimarães**:
  - a) Desenvolver o projeto, de acordo com a candidatura apresentada ao Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira
  - b) Integrar os projetos apoiados no âmbito da atividade juvenil do Município, desenvolvendo-a nos espaços e locais indicados pela **Xavier Costa Dias de Sousa Guimarães** ou outros que vierem a ser definidos conjuntamente com o Pelouro da Educação e Juventude;
3. O/a **Xavier Costa Dias de Sousa Guimarães** deverá tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente Protocolo de Parceria, bem como:
  - a) Colocar informação relativa ao apoio do **Município** (logotipo), em todos os suportes comunicacionais e nos locais onde decorram as atividades no âmbito do projeto apoiado;
  - b) Fornecer, ao Pelouro da Educação e Juventude, quando for solicitado e nos termos que este estabelecer, informações acerca do projeto;
  - c) Remeter, ao Pelouro da Educação e Juventude, o relatório final com a respetiva avaliação do projeto e informação financeira, com comprovativos de realização de despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data final da sua execução ou até 27/12/2026 (o que acontecer primeiro);
  - d) Para efeito de cumprimento da alínea anterior, os Serviços do Pelouro da Educação e Juventude verificam e validam a entrega do relatório de execução e respetivos comprovativos deve ser realizada na Plataforma do Associativismo.

### **Cláusula Terceira (Responsabilidade Financeira)**

1. O **Município de Santa Maria da Feira** na prossecução do presente Protocolo de Parceria atribui uma participação financeira ao/à **Xavier Costa Dias de Sousa Guimarães** no âmbito dos apoios considerados no Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira, distribuído da seguinte forma:
  - **Projeto Dodô** no valor de **1500€** (mil e quinhentos euros);
2. A entrega do valor do apoio atribuído pela Câmara Municipal iniciar-se-á após a assinatura do presente protocolo, sendo 80% até sessenta dias após a data de assinatura do protocolo e 20% após a entrega do relatório final de execução;



3. A não apresentação de despesas, por modalidade contemplada, em valor superior ao atribuído, confere ao Município de Santa Maria da Feira o direito de reduzir / retificar a sua participação.
4. Caberá ao/a **Xavier Costa Dias de Sousa Guimarães** a exclusiva responsabilidade de gestão e aplicação das verbas consignadas no presente **Protocolo de Parceria**, no projeto indicado na cláusula 3ª, número 1.
5. É igualmente da responsabilidade do/da **Xavier Costa Dias de Sousa Guimarães** a prestação de contas ao **Município**, ou qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado.
6. O pagamento dos apoios só será efetuado mediante a observância e cumprimento integral do presente **Protocolo de Parceria**.

#### **Cláusula Quarta (Resolução do Protocolo)**

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo de Parceria, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.
2. No caso de o/a **Xavier Costa Dias de Sousa Guimarães** não desenvolver o projeto previsto no presente Protocolo de Parceria, de acordo com o projeto apresentado na candidatura ao Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira, o **Município** reserva-se ao direito de cessar de imediato a finalidade e função deste Protocolo de Parceria, solicitando a sua suspensão (Art.º 20 do Regulamento do PIJ) e o reembolso de todas as verbas já liquidadas (Art.º 20º do Regulamento PIJ).
3. A utilização indevida e não fundamentada do apoio financeiro deste protocolo implica a cessação imediata do financiamento.

#### **Cláusula Quinta (Disposições Finais)**

1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, ou execução, do presente **Protocolo de Parceria**, deverão ser resolvidas por comum acordo entre as partes outorgantes.
2. No decurso da vigência do **Protocolo de Parceria**, poderão ser introduzidos ajustamentos, ou alterações ao mesmo, por via de adendas ou aditamentos, que sejam assumidos por ambas as partes.
3. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de



fundo disponível n.º 2026/640, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais.

4. Em tudo o não estabelecido neste **Protocolo de Parceria**, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor.

O presente protocolo foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, a 9 de março de 2026.

Santa Maria da Feira, 22 de abril de 2026

O Primeiro Outorgante:

**Município de Santa Maria da Feira**

Presidente:

*Amadeu Albergaria*



O Segundo Outorgante:

**Xavier Costa Dias de Sousa Guimarães**

O Presidente da Direção/Responsável:

*Xavier Costa Dias de Sousa Guimarães*





## PROTOCOLO DE PARCERIA

**Município de Santa Maria da Feira - Maria dos Santos Lei - Unidos por Sanguedo**

### Preâmbulo

A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira aprovou, na sua reunião ordinária de 9 de março, a lista definitiva dos projetos a serem apoiados no âmbito do **PIJ 2026 - Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira, Medida 2. Atividades Pontuais**, pelo que, de acordo com o seu Regulamento, importa estabelecer os **Protocolos de Parceria** entre o **Município de Santa Maria da Feira** e as entidades cujos projetos serão objeto de apoio municipal, que irão reger-se pelas normas e princípios adiante descritos.

Assim, estabelece-se o presente **Protocolo de Parceria** entre:

**Município de Santa Maria da Feira**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 501157280, com sede na Praça da República, 4520-175 Santa Maria da Feira, representado pelo **Presidente, Amadeu Albergaria**.

E:

**Maria dos Santos Lei - Unidos por Sanguedo**, com o NIF 264883888, morada em Rua Professor Domingos Henriques Ferreira nº285, freguesia de Sanguedo, concelho de Santa Maria da Feira, representado pelo seu **Presidente da Direção/Responsável, Maria dos Santos Lei**.

### Cláusula Primeira (Objeto)

A formalização do presente **Protocolo de Parceria** decorre do N.º 1 do Art.º 17.º do Regulamento do Programa de Apoio e Incentivo Juvenil e tem como objeto assegurar o apoio à realização do(s) projeto(s) apoiado(s) no âmbito da **Medida 2. Atividades Pontuais**, durante o ano de 2026, nomeadamente o(s) projeto(s): **UpSummer - Fim de Semana de Movimento e Tradição**

### Cláusula Segunda (Direitos e Obrigações das Partes)

1. Será da competência do Pelouro da Educação e Juventude:
  - a) Garantir a materialização dos apoios concedidos, nos termos do Regulamento do Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira;
  - b) Integrar os projetos apoiados na programação juvenil do Município, efetuando a sua divulgação e promoção através das plataformas de comunicação ao seu alcance;



- Handwritten signature in blue ink*
- c) Proceder ao acompanhamento da execução física e financeira do projeto definido no presente Protocolo de Parceria.
  2. Será da competência do/da **Maria dos Santos Lei - Unidos por Sanguedo**:
    - a) Desenvolver o projeto, de acordo com a candidatura apresentada ao Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira
    - b) Integrar os projetos apoiados no âmbito da atividade juvenil do Município, desenvolvendo-a nos espaços e locais indicados pela **Maria dos Santos Lei - Unidos por Sanguedo** ou outros que vierem a ser definidos conjuntamente com o Pelouro da Educação e Juventude;
  3. O/a **Maria dos Santos Lei - Unidos por Sanguedo** deverá tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente Protocolo de Parceria, bem como:
    - a) Colocar informação relativa ao apoio do **Município** (logotipo), em todos os suportes comunicacionais e nos locais onde decorram as atividades no âmbito do projeto apoiado;
    - b) Fornecer, ao Pelouro da Educação e Juventude, quando for solicitado e nos termos que este estabelecer, informações acerca do projeto;
    - c) Remeter, ao Pelouro da Educação e Juventude, o relatório final com a respetiva avaliação do projeto e informação financeira, com comprovativos de realização de despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data final da sua execução ou até 27/12/2026 (o que acontecer primeiro);
    - d) Para efeito de cumprimento da alínea anterior, os Serviços do Pelouro da Educação e Juventude verificam e validam a entrega do relatório de execução e respetivos comprovativos deve ser realizada na Plataforma do Associativismo.

### **Cláusula Terceira (Responsabilidade Financeira)**

1. O **Município de Santa Maria da Feira** na prossecução do presente Protocolo de Parceria atribui uma comparticipação financeira ao/à **Maria dos Santos Lei - Unidos por Sanguedo** no âmbito dos apoios considerados no Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira, distribuído da seguinte forma:
  - **UpSummer - Fim de Semana de Movimento e Tradição** no valor de **975€** (novecentos e setenta e cinco euros);
2. A entrega do valor do apoio atribuído pela Câmara Municipal iniciar-se-á após a assinatura do presente protocolo, sendo 80% até sessenta dias após a data de assinatura do protocolo e 20% após a entrega do relatório final de execução;



3. A não apresentação de despesas, por modalidade contemplada, em valor superior ao atribuído, confere ao Município de Santa Maria da Feira o direito de reduzir / retificar a sua comparticipação.
4. Caberá ao/à **Maria dos Santos Lei - Unidos por Sanguedo** a exclusiva responsabilidade de gestão e aplicação das verbas consignadas no presente **Protocolo de Parceria**, no projeto indicado na cláusula 3ª, número 1.
5. É igualmente da responsabilidade do/da **Maria dos Santos Lei - Unidos por Sanguedo** a prestação de contas ao **Município**, ou qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado.
6. O pagamento dos apoios só será efetuado mediante a observância e cumprimento integral do presente **Protocolo de Parceria**.

#### **Cláusula Quarta (Resolução do Protocolo)**

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo de Parceria, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.
2. No caso de o/a **Maria dos Santos Lei - Unidos por Sanguedo** não desenvolver o projeto previsto no presente Protocolo de Parceria, de acordo com o projeto apresentado na candidatura ao Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira, o **Município** reserva-se ao direito de cessar de imediato a finalidade e função deste Protocolo de Parceria, solicitando a sua suspensão (Art.º 20 do Regulamento do PIJ) e o reembolso de todas as verbas já liquidadas (Art.º 20º do Regulamento PIJ).
3. A utilização indevida e não fundamentada do apoio financeiro deste protocolo implica a cessação imediata do financiamento.

#### **Cláusula Quinta (Disposições Finais)**

1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, ou execução, do presente **Protocolo de Parceria**, deverão ser resolvidas por comum acordo entre as partes outorgantes.
2. No decurso da vigência do **Protocolo de Parceria**, poderão ser introduzidos ajustamentos, ou alterações ao mesmo, por via de adendas ou aditamentos, que sejam assumidos por ambas as partes.
3. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de

Almas 2



fundo disponível n.º 2026/643, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais.

- 4. Em tudo o não estabelecido neste **Protocolo de Parceria**, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor.

O presente protocolo foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, a 9 de março de 2026.

Santa Maria da Feira, 22 de abril de 2026

O Primeiro Outorgante:

**Município de Santa Maria da Feira**

Presidente:

*Amadeu Albergaria*

Amadeu Soares Albergaria

O Segundo Outorgante:

**Maria dos Santos Lei - Unidos por Sanguedo**

O Presidente da Direção/Responsável:

*Maria dos Santos Lei*

Maria dos Santos Lei



Humberto

## PROTOCOLO DE PARCERIA

**Município de Santa Maria da Feira - Humberto Xavier Alves da Silva**

### Preâmbulo

A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira aprovou, na sua reunião ordinária de 9 de março, a lista definitiva dos projetos a serem apoiados no âmbito do **PIJ 2026 - Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira, Medida 2. Atividades Pontuais**, pelo que, de acordo com o seu Regulamento, importa estabelecer os **Protocolos de Parceria** entre o **Município de Santa Maria da Feira** e as entidades cujos projetos serão objeto de apoio municipal, que irão reger-se pelas normas e princípios adiante descritos.

Assim, estabelece-se o presente **Protocolo de Parceria** entre:

**Município de Santa Maria da Feira**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 501157280, com sede na Praça da República, 4520-175 Santa Maria da Feira, representado pelo **Presidente, Amadeu Albergaria**.

E:

**Humberto Xavier Alves da Silva**, com o NIF 230489389, morada em Av. Fortunato Meneres, 47, freguesia de União das freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, concelho de Santa Maria da Feira, representado pelo seu **Presidente da Direção/Responsável, Humberto Xavier Alves da Silva**.

### Cláusula Primeira (Objeto)

A formalização do presente **Protocolo de Parceria** decorre do N.º 1 do Art.º 17.º do Regulamento do Programa de Apoio e Incentivo Juvenil e tem como objeto assegurar o apoio à realização do(s) projeto(s) apoiado(s) no âmbito da **Medida 2. Atividades Pontuais**, durante o ano de 2026, nomeadamente o(s) projeto(s): **Feira Youth Camp - 3.ª edição**

### Cláusula Segunda (Direitos e Obrigações das Partes)

1. Será da competência do Pelouro da Educação e Juventude:
  - a) Garantir a materialização dos apoios concedidos, nos termos do Regulamento do Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira;
  - b) Integrar os projetos apoiados na programação juvenil do Município, efetuando a sua divulgação e promoção através das plataformas de comunicação ao seu alcance;

Humberto



santa maria da feira câmara municipal

- c) Proceder ao acompanhamento da execução física e financeira do projeto definido no presente Protocolo de Parceria.
2. Será da competência do/da **Humberto Xavier Alves da Silva**:
  - a) Desenvolver o projeto, de acordo com a candidatura apresentada ao Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira
  - b) Integrar os projetos apoiados no âmbito da atividade juvenil do Município, desenvolvendo-a nos espaços e locais indicados pela **Humberto Xavier Alves da Silva** ou outros que vierem a ser definidos conjuntamente com o Pelouro da Educação e Juventude;
3. O/a **Humberto Xavier Alves da Silva** deverá tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente Protocolo de Parceria, bem como:
  - a) Colocar informação relativa ao apoio do **Município** (logotipo), em todos os suportes comunicacionais e nos locais onde decorram as atividades no âmbito do projeto apoiado;
  - b) Fornecer, ao Pelouro da Educação e Juventude, quando for solicitado e nos termos que este estabelecer, informações acerca do projeto;
  - c) Remeter, ao Pelouro da Educação e Juventude, o relatório final com a respetiva avaliação do projeto e informação financeira, com comprovativos de realização de despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data final da sua execução ou até 27/12/2026 (o que acontecer primeiro);
  - d) Para efeito de cumprimento da alínea anterior, os Serviços do Pelouro da Educação e Juventude verificam e validam a entrega do relatório de execução e respetivos comprovativos deve ser realizada na Plataforma do Associativismo.

### **Cláusula Terceira (Responsabilidade Financeira)**

1. O **Município de Santa Maria da Feira** na prossecução do presente Protocolo de Parceria atribui uma comparticipação financeira ao/à **Humberto Xavier Alves da Silva** no âmbito dos apoios considerados no Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira, distribuído da seguinte forma:
  - **Feira Youth Camp - 3.ª edição** no valor de **1125€** (mil cento e vinte e cinco euros);
2. A entrega do valor do apoio atribuído pela Câmara Municipal iniciar-se-á após a assinatura do presente protocolo, sendo 80% até sessenta dias após a data de assinatura do protocolo e 20% após a entrega do relatório final de execução;



3. A não apresentação de despesas, por modalidade contemplada, em valor superior ao atribuído, confere ao Município de Santa Maria da Feira o direito de reduzir / retificar a sua comparticipação.
4. Caberá ao/a **Humberto Xavier Alves da Silva** a exclusiva responsabilidade de gestão e aplicação das verbas consignadas no presente **Protocolo de Parceria**, no projeto indicado na cláusula 3ª, número 1.
5. É igualmente da responsabilidade do/da **Humberto Xavier Alves da Silva** a prestação de contas ao **Município**, ou qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado.
6. O pagamento dos apoios só será efetuado mediante a observância e cumprimento integral do presente **Protocolo de Parceria**.

#### **Cláusula Quarta (Resolução do Protocolo)**

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo de Parceria, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.
2. No caso de o/a **Humberto Xavier Alves da Silva** não desenvolver o projeto previsto no presente Protocolo de Parceria, de acordo com o projeto apresentado na candidatura ao Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira, o **Município** reserva-se ao direito de cessar de imediato a finalidade e função deste Protocolo de Parceria, solicitando a sua suspensão (Art.º 20 do Regulamento do PIJ) e o reembolso de todas as verbas já liquidadas (Art.º 20º do Regulamento PIJ).
3. A utilização indevida e não fundamentada do apoio financeiro deste protocolo implica a cessação imediata do financiamento.

#### **Cláusula Quinta (Disposições Finais)**

1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, ou execução, do presente **Protocolo de Parceria**, deverão ser resolvidas por comum acordo entre as partes outorgantes.
2. No decurso da vigência do **Protocolo de Parceria**, poderão ser introduzidos ajustamentos, ou alterações ao mesmo, por via de adendas ou aditamentos, que sejam assumidos por ambas as partes.
3. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de



fundo disponível n.º 2026/651, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais.

4. Em tudo o não estabelecido neste **Protocolo de Parceria**, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor.

O presente protocolo foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, a 9 de março de 2026.

Santa Maria da Feira, 22 de abril de 2026

O Primeiro Outorgante:

**Município de Santa Maria da Feira**

Presidente:

*Amadeu Albergaria*



O Segundo Outorgante:

**Humberto Xavier Alves da Silva**

O Presidente da Direção/Responsável:

*Humberto Xavier Alves da Silva*

